

---

**PROVIMENTOS DO CONSELHO  
DA JUSTIÇA FEDERAL**

---



## PROVIMENTO Nº 335 DE 12 DE JUNHO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º, XI, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinado com o art. 4º, da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, e o decidido na Sessão de 3 de junho de 1987, no Processo nº 9.838/RS, resolve:

Art. 1º — Transferir para a cidade de Passo Fundo a sede da 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, a partir do dia 20 de junho de 1987, especializando-a em matéria de natureza agrária, sem prejuízo da distribuição normal de outros feitos.

Art. 2º — Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1987, e artigos 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere o presente Provimento terá jurisdição sobre os municípios de Passo Fundo, Santo Antônio das Missões, Bossoroca, São Luiz Gonzaga, São Nicolau, Roque Gonzalez, Cerro Largo, São Paulo das Missões, Porto Xavier, Porto Luceana, Santo Cristo, Alecrim, Tucunduva, Tuparendi, Santa Rosa, Cândido Godoi, Campinas das Missões, Guarani das Missões, Caibaté, Santo Ângelo, Augusto Pestana, Jóia, Cruz Alta, Três de Maio, Independência, Giruá, Catuipe, Ajuricaba, Pejuçara, Criciumal, Horizontina, Boa Vista do Buricá, Humaitá, Três Passos, São Martinho, Coronel Bicaco, Santo Augusto, Chiapetta, Condor, Panambi, Santa Bárbara do Sul, Ibirubá, Miraguai, Tenente Portela, Campo Novo, Braga, Redentora, Erval Seco, Palmeira das Missões, Chapada, Palmitinho, Caiçara, Vicente Dutra, Irai, Frederico Westphalen, Seberi, Rodeio Bonito, Planalto, Alpestre, Liberato Salzano, Constantina, No-noai, Erval Grande, São Valentim, Campinas do Sul, Mariano Moro, Marcelino Ramos, Severiano de Almeida, Barão de Cotegipe, Erechim, Gaurama, Viadutos, Maximiliano de Almeida, Machadinho, Barracão, Paim Filho, São José do Ouro, Caciue Double, Getúlio Vargas, Sananduva, Sertão, Tapejara, Ibiaçá, Lagoa Vermelha, Esmeralda, Vacaria, Ibiraiaras, Ciriaco, Davi Canabarro, Casca, Parai, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Marau, Serafina Corrêa, Não-me-Toque, Colorado, Espumoso, Soledade, Arvorezinha, Ilópolis, Anta Gorda, Guaporê, Victor Graeff, Tapera, Selbach, Aratiba, Ijuí, Salto do Jacuí, Fortaleza dos Valos, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Carazinho, e Itatiba do Sul.

Art. 3º — Somente serão redistribuídos à Vara de que trata o artigo 1º os processos de natureza agrária em tramitação nas Varas localizadas na Capital e quaisquer feitos ajuizados junto ao Juízo Federal da cidade de Santa Maria, abrangidos pela competência territorial fixada no artigo anterior, respeitadas as vinculações previstas em lei.

Art. 4º — Os atuais processos sob a competência da referida Vara e aqueles que lhes forem distribuídos até a data de sua transferência, na forma prevista no artigo 1º, serão redistribuídos às demais Varas da Seção Judiciária.

Art. 5º — A jurisdição da Vara localizada na cidade de Santa Maria, de que trata o Provimento nº 318, de 30 de abril de 1987, fica limitada aos municípios de São Borja, Itaqui, Uruguaiana, Alegrete, Santiago, Jaguari, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul, Cacequi, São Pedro do Sul, Tupanciretã, Júlio de Castilhos, Nova Palma, Arroio do Tigre, Sobradinho, Faxinal do Soturno, Dona Francisca, Agudo, Candelária, Vera Cruz, Cachoeira do Sul, Restinga Seca, Formigueiro, São Sepê, São Gabriel, Rosário do Sul, Caçapava do Sul, Santana do Livramento, Quaraí, Mata, Santa-na da Boa Vista.

Art. 6º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente

#### PROVIMENTO Nº 336 DE 12 DE JUNHO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 9 de junho de 1987, no Processo nº 9870/SP, resolve:

Art. 1º — Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 21 de junho de 1987, a 22ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, criada pela Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, fixando sua sede na cidade de São José dos Campos, nos termos do art. 6º, XI, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinado com o art. 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987.

Art. 2º — O provimento do respectivo cargo de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º — Especializar a nova Vara em matéria de natureza agrária, na forma prevista nos artigos 6º, XI, e 12 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinados com o artigo 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, sem prejuízo da distribuição normal de outros feitos.

Art. 4º — Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, e artigo 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere o presente Provimento terá jurisdição sobre os municípios de Guararema, Jacareí, Santa Branca, Paraibuna, Jambeiro, Redenção da Serra, Natividade da Serra, São Luiz do Paraitinga, Caraguatatuba, São Sebastião, Ilha Bela, Ubatuba, Caçapava, Taubaté, Monteiro Lobato, Tremembé, Pindamonhangaba, Santo Antônio do Pinhal, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí, Roseira, Aparecida, Guaratinguetá, Lagoinha, Cunha, Lorena, Piquete, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Silveiras, Lavrinhas, Queluz, Areias, São José do Barreiro e Bananal.

Art. 5º — Respeitadas as vinculações previstas em lei, somente serão redistribuídos à nova Vara os feitos de natureza agrária em tramitação nas demais Varas da Seção Judiciária, abrangidos pela competência territorial fixada no artigo anterior.

Art. 6º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

#### PROVIMENTO Nº 337 DE 12 DE JUNHO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 9 de junho de 1987, no Processo nº 9878-PR, resolve:

Art. 1º — Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 18 de junho de 1987, a 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Paraná, fixando sua sede na cidade de Foz do Iguaçu, nos termos do art. 6º, XI, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinado com o art. 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987.

Art. 2º — O provimento do respectivo cargo de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º — Especializar a nova Vara em matéria de natureza agrária, na forma prevista nos artigos 6º, XI, e 12 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinados com o artigo 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, sem prejuízo da distribuição normal de outros feitos.

Art. 4º — Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 7 de 13 de abril de 1977, e artigos 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere o presente Provimento terá jurisdição sobre os municípios de Altamira do Paraná, Alto do Piquiri, Altonia, Ampere, Assis Chateaubriand, Barracão, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia do Oeste, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Cêu Azul, Corbélia, Dois Vizinhos, Douradina, Eneas Marques, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Francisco Beltrão, Guaira, Guaraniçu, Icaraima, Ipora, Jesuitas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Mariluz, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Palotina, Pérola, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, São Jorge do Patrocínio, São Miguel do Iguaçu, Tapira, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupassi, Ubirata, Umuarama, Vera Cruz do Oeste, Vere, Vitorino, Xambre e Quedas do Iguaçu.

Art. 5º — Respeitadas as vinculações previstas em lei, somente serão redistribuídos à nova Vara os feitos de natureza agrária em tramitação nas demais Varas da Seção Judiciária, abrangidos pela competência territorial fixada no artigo anterior.

Art. 6º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

#### PROVIMENTO Nº 338 DE 17 DE JUNHO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 9 de abril de 1987, no Processo nº 9566/87-DF, resolve:

Art. 1º — Declarar implantadas, com as respectivas Secretarias, a partir do dia 22 de junho de 1987, as 8ª e 9ª Varas da Seção Judiciária do Distrito Federal, criadas pela Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987.

Art. 2º — O provimento dos respectivos cargos de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º — A distribuição de feitos às novas Varas dar-se-á na proporção de 2/3 (dois terços), a partir da instalação, e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, vencido o qual o Conselho deliberará sobre o assunto.

Art. 4º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.